

PORTARIA Nº 1.374/E, DE 24 DE AGOSTO DE 1982.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980,

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de órgão Federal de assistência aos silvícolas, assegurar e garantir aos índios a posse permanente das terras por eles habitadas, conforme dispõe o artigo 25 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, combinado com o artigo 1º, item I, alínea "b", da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, e com o artigo 1º, item II, alínea "b", do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que após o reconhecimento prévio de que trata o artigo 2º do Decreto nº 76.999, de 8 de janeiro de 1976, ficou provada a posse permanente indígena, em seu habitat natural, assim caracterizada e identificada de acordo com as disposições dos artigos 23 e 25 da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio);

CONSIDERANDO que a área de posse permanente de parte do Grupo Indígena Mundurucu foi demarcada administrativamente por iniciativa e orientação da FUNAI, na conformidade das normas regulamentares;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento Geral do Patrimônio Indígena (DGPI) nos autos do processo administrativo FUNAI/BSB/3714/75.

R E S O L V E

I. DECLARAR como de posse permanente do Grupo Indígena na Mundurucu a área, já demarcada, compreendida pelos limites constantes do memorial descritivo e planta anexos, partes integrantes desta portaria, com a superfície de 948.641,0150 ha (novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um hectares, um are, cinquenta centiares), localizada no município de Itaituba, Estado do Pará;

II. DETERMINAR que, para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA MUNDURUCU.

III. RECOMENDAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena (DGPI) que agilize o processo de regularização fundiária da referida área, na forma regulamentar, culminando com o seu registro imobiliário, precedido da homologação da demarcação administrativa, consoante disposições do artigo 7º do Decreto nº 76.999, de 8 de janeiro de 1976;

IV. DETERMINAR ao Departamento Geral de Operações (DGO) que implemente as medidas de assistência à Comunidade Indígena Mundurucu, habitante e ocupante da área ora declarada, observadas as disponibilidades de recursos, visando alcançar os objetivos e assegurar os direitos indígenas fixados no Estatuto do Índio;

V. PROIBIR o ingresso, trânsito ou permanência, na aludida área, de pessoas ou grupos não índios, salvo quando autorizados por esta Fundação e desde que a atividade não seja julgada nociva ou inconveniente ao processo de assistência aos índios.

PAULO MOREIRA LEAL

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
DEPARTAMENTO GERAL DO PATRIMÔNIO INDÍGENA - DGPI

MEMORIAL DESCRITIVO DE DEMARCAÇÃO
ANEXO À PORTARIA Nº 1.374/E/82

DENOMINAÇÃO

ÁREA INDÍGENA MUNDURUCU

ALDEIAS INTEGRANTES

BOLA DA ESTRADA, OCURURU, PORRO DO CARACA,
PORRO DO KURAP, KUKURUCU, BAIBAL E RESTINGA.

GRUPOS INDÍGENAS

MUNDURUCU

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO ITAITUBA ESTADO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DA FUNAI 2ª DELEGACIA REGIONAL

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE	06°16' S	57°57' Wgr
LESTE	07°56' S	57°04' Wgr
SUL	07°56' S	57°27' Wgr
OESTE	07°08'	58°12' Wgr

BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
At. Fundação Nacional do Índio - FUNAI - 1982	-	-	1981

DIMENSÕES

ÁREA	948.641,0150 ha
PERÍMETRO	667,506 km

ÁREA: Novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um hectares, um are, cinquenta centiares.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
DEPARTAMENTO GERAL DO PATRIMÔNIO INDÍGENA - DGPI

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
ÁREA INDÍGENA MUNDURUCU
ANEXO À PORTARIA Nº 1.374/E/82

NORTE : Partindo do marco "6", de coordenadas geográficas 06°16'S e 57°57'Wgr., situado na confluência de Rio Curucú com o Rio Tapajós, segue pela margem direita no sentido jusante, na distância de 9.410,10m, até o marco "7", de coordenadas geográficas 06°16'S e 57°53'Wgr., situado na confluência do Rio Cabitutu com o Rio Tapajós.

LESTE : Do marco "7", segue pelo Rio Cabitutu, margem esquerda no sentido montante na distância de 85.083,10m, até o marco "8", de coordenadas geográficas 06°44'S e 57°41'Wgr.; daí, segue por uma linha seca de azimute verdadeiro 140°05'27" na distância de 11.564,65m, até o marco "9", de coordenadas geográficas 06°49'S e 57°37'Wgr.; daí, segue por uma linha seca de azimute verdadeiro 160°19'49" na distância de 103.489,56m, até o marco "10", de coordenadas geográficas 07°02'S e 57°18'Wgr., situado próximo a Cachoeira Cretatú no Rio Cururu ou Cururu-ri; daí, segue no sentido montante, margem esquerda na distância de 56.553,65m, até o marco "11", de coordenadas geográficas 07°56'S e 57°04'Wgr.

SUL : Do marco "11", segue por uma linha seca de azimute verdadeiro 266°38'48" com a distância de 42.327,32m, até o marco "12", de coordenadas geográficas 07°56'S e 57°27'Wgr., situado na margem direita do Rio Anipiri.

OESTE : Do marco "12", segue no sentido jusante pelo Rio Anipiri, na distância de 190.701,70m, até o marco "1", de coordenadas geográficas 07°01'S e 58°36'Wgr., situado na confluência do Rio Anipiri com o Rio São Manoel; daí, segue por uma linha seca de azimute verdadeiro 340°24'43" na distância de 17.440,96m, até o marco "3", de coordenadas geográficas 07°10'S e 58°11'Wgr., situado em um ilhéu formada pelos Rios Tapajós e Curucú; daí, segue no sentido jusante pelo Rio Tapajós na distância de 6.511,10m, até o marco "4", de coordenadas geográficas 07°08'S e 58°12'Wgr., situado na confluência do Itarapá Javerizal; daí, segue pelo referido rio, no sentido montante margem esquerda, na distância de 27.620,40m, até o marco "5", de coordenadas geográficas 07°02'S e 58°12'Wgr., situado na cabeceira do referido rio; daí, segue por uma linha